



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 714/2022
DATA 14/09/2022

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Servidor
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 033/2022
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA A FINALIDADE ESPECÍFICA DESTINADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

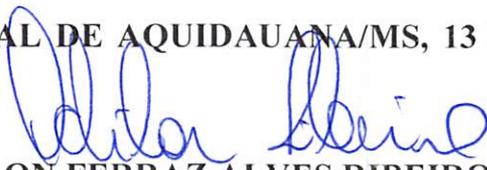
O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

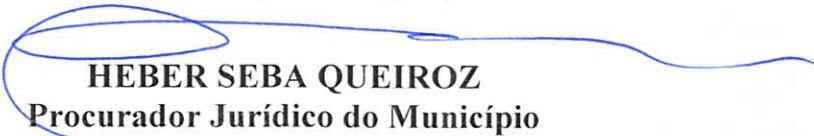
Art. 1.º - Fica expressamente autorizado, *ad referendum*, o Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com o Ministério Público Estadual, para fins de, com a liberação de recursos públicos municipais, garantir a manutenção e funcionamento do ASILO SÃO FRANCISCO.

Parágrafo Único – O valor dos recursos públicos, a forma de desembolso, a destinação e a finalidade do aporte financeiro efetivamente consta do Termo de Ajustamento de Conduta mencionado no *caput* deste artigo, instrumento que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE SETEMBRO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA A FINALIDADE ESPECÍFICA DESTINADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

A título inicial, impende registrar que o Ministério Público Estadual instaurou procedimento para apurar, depois de reunião realizada com a representante do Asilo São Francisco, as precárias condições da entidade, principalmente no que se refere a ausência de recursos financeiros a garantir a consecução da prestação de serviços realizada.

Considerando que a política pública do idoso deve ser exercida conjuntamente pela família, comunidade, sociedade e Poder Público, em especial atenção ao fato de que a maioria dos idosos que atualmente compõe o Asilo São Francisco não possuem familiares, cabe ao Poder Público adotar providências para assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

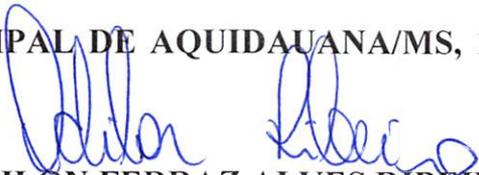
Bem por isso é que o Município de Aquidauana, através da atual Administração, sensível a atual situação da entidade, firmou com o Ministério Público o aludido Termo de Ajustamento de conduta, como forma a repassar recursos para a sobrevivência da entidade e conseqüentemente dos idosos que lá residem, conforme especificações, direitos e obrigações constantes em instrumento vinculativo, que faz parte integrante da presente proposição.

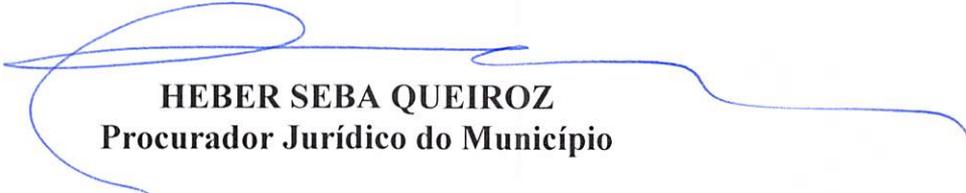


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE SETEMBRO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

PP nº 06.2022.00000610-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, pelo promotor de justiça signatário, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-03, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes nº 711, Vila Cidade Nova, neste ato representada pelo prefeito municipal, senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, assistido pelo Procurador do Município, Dr. **Heber Seba Queiroz**, inscrito na OAB/MS sob nº 9.573, e como **INTERVENIENTE ANUENTE** o **Asilo São Francisco de Aquidauana**, CNPJ 03.344.116/0001-3, com endereço na Rua Antônio Campelo nº 3.123, nesta cidade, aqui representado por sua Diretor Presidente **Maristela Soares do Prado Leite**, titular da cédula de identidade RG nº 1.339.566-SSP/MS e do CPF 003.645.281-50, brasileira, casada, assistente social, residente na Rua Joaquim Nabuco, nº 1.689, Bairro Serraria, nesta cidade.

CONSIDERANDO que são funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF art. 129, II);

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (Lei nº 10.741/2003, art. 9º);

CONSIDERANDO a Constituição Estadual estabelece que *“É dever de todos amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes a dignidade e garantindo-lhes o bem-estar”* (art. 209);



CONSIDERANDO que o Asilo São Francisco, que abriga atualmente cerca de 33 idosos, é uma entidade privada, de utilidade pública, sem fins lucrativos e se mantém por meio de doações de interessados e ajuda do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que a estrutura predial de suas instalações se encontra em situação precária, necessitando de reformas urgentes - tanto que parte de sua estrutura desabou recentemente e colocou em risco a integridade física dos acolhidos e dos próprios funcionários; e, ademais, levando-se em conta que a administração do Asilo não está condições financeiras de arcar com as despesas dessa reforma;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento aos idosos e adotar de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (Lei nº 10.741/2003, art. 74, VIII);

RESOLVEM, com base no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e no art. 33 da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar repasse mensal ao Asilo São Francisco de Aquidauana no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), que será destinado ao custeio de despesas de qualquer natureza (salários, gratificações, produtos de limpeza, medicamentos, alimentos, dentre outros.);

Parágrafo primeiro. Referido valor deverá, excepcionalmente, ser depositado na conta corrente conjunta de titularidade da Presidente e do Tesoureiro do Asilo (conta nº 557-6, agência 4620 da SICOOB – Cooperativa de Crédito Unique BR), tendo em vista as irregularidades momentâneas na conta bancária do Asilo e a urgência das medidas a serem implementadas;

Parágrafo segundo. A prestação de contas do recurso recebido deverá ser feita diretamente à Administração Pública Municipal, segundo orientação técnica da própria prefeitura.



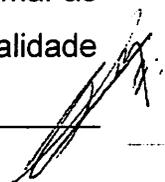
CLÁUSULA SEGUNDA. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga ainda a promover a reforma total do imóvel onde hoje funciona o Asilo São Francisco. Assim sendo, a: **1)** arcar com todas as despesas de recuperação e reforma da sua estrutura física, de modo a eliminar qualquer risco à segurança dos asilados e às pessoas que trabalham no local; **2)** recuperar a parte elétrica do prédio, eventualmente danificada, inclusive com a troca de toda a fiação, caso necessário; **3)** promover as reformas necessárias na parte hidráulica do prédio, seja recuperando ou mesmo trocando todo o encanamento, o mesmo acontecendo com o esgotamento sanitário; **4)** realizar a pintura em todo o imóvel; **5)** adquirir e instalar aparelhos de ar-condicionado nas suas dependências, para amenizar o calor da região e proporcionar mais conforto aos internos; **6)** promover a substituição do mobiliário obsoleto existente atualmente, por móveis novos, confortáveis e mais apropriados ao atendimento da população idosa.

Parágrafo primeiro. Na execução dos serviços e aquisição de materiais o **COMPROMISSÁRIO** deverá tomar as seguintes providências: **a)** aplicar como referência o Sistema de Referência de Preços e Custos - Tabela SINAPI/MS; **b)** apresentar ao **COMPROMITENTE**, no prazo de trinta dias a partir da assinatura deste documento: I) o cronograma físico de execução da obra; II) o projeto executivo; III) a planilha de custo não desonerada ou onerada; IV) bonificação de despesa indireta; e V) memorial descritivo;

Parágrafo segundo. O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a fornecer ao **COMPROMITENTE**, bimestralmente, informações atualizadas do andamento das obras.

Parágrafo terceiro. O contrato de execução a ser firmado com a empresa construtora deverá estipular o prazo máximo de doze meses para a conclusão da obra, com um cronograma de execução inicial de seis meses, podendo ser prorrogado em havendo motivo justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a tomar as providências que forem necessárias para o traslado dos idosos para outra localidade



compatível com a suas condições, de modo que fiquem devidamente acomodados no local até a conclusão da obra. As despesas tanto do traslado como da permanência dos idosos no abrigo provisório serão de inteira responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA. O descumprimento das obrigações aqui assumidas acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou de resultado prático equivalente.

CLÁUSULA QUINTA. Fica estipulada a multa diária de meio salário mínimo para o caso de inadimplemento das obrigações nos prazos assumidos, com exceção do contido no parágrafo segundo da cláusula segunda. A multa incidirá sobre o patrimônio da pessoa física do prefeito municipal e será destinada à Associação Bom Samaritano (Lar Betânia), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.512.422/0001-16, com sede na Rua Sebastião Maciel s/nº, Chácara Ebenézer, no Distrito de Camisão, neste município.

CLÁUSULA SEXTA. As obrigações estabelecidas na cláusula primeira do presente acordo vincularão não apenas a atual gestão municipal como também as que a ela sucederem, tendo em vista que a obrigação aqui prevista vincula a pessoa jurídica do Município de Aquidauana, não o gestor municipal.

Aquidauana, 26 de agosto de 2022


Promotor de Justiça


Prefeito Municipal


Procurador de Município


Asilo São Francisco



ASILO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 01

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBRAS CIVIS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DO
ASILO SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**

Entre

**ASILO SÃO FRANCISCO DE AQUIDAUANA
e
EMPRESA L.V.V.M TREMURA**

AQUIDAUANA, MS, 29 DE AGOSTO DE 2022

1

Rua Antônio Campelo, nº Bairro Exposição, Aquidauana, MS
Telefone 67 -



ASILO SÃO FRANCISCO

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO II	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO III	PROJETO EXECUTIVO
ANEXO IV	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V	BDI – BONIFICAÇÃO DESPESA DIRETA
ANEXO VI	TAC – TERMO DE AJUSTE CONDUTA



ASILO SÃO FRANCISCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBRAS CIVIS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DO ASILO SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – MS, (juntamente com seus Anexos, o “Contrato”) é celebrado em 29 de agosto de 2022.

ENTRE

ASILO SÃO FRANCISCO, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.344.116/0001-3 com sede à Rua Antônio Campelo, nº 3.123, Bairro Exposição, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, e representada pela senhora Maristela Soares do Prado Leite, cédula de identidade nº 1.339.566-SSP/MS e CPF nº 003.645.281-50, brasileira, casada, Assistente Social, Residente na rua Joaquim Nabuco, nº 1.689, Bairro Serraria, nesta cidade, doravante denominado (“**Contratante**”)

EMPRESA L.V.V.M TREMURA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.433.790/0001-55, com sede à na rua Cerejeira, número 69, Parque dos Laranjais, Campo Grande / MS, CEP: 79.115-580, CASA 01, neste ato representada pelo senhor Laurindo Vinicius Vaz de Mello Tremura, cédula de identidade nº 127.666.330 SSP/MT, CPF nº 006.451.981-37, brasileiro, engenheiro civil, residente na rua Pernambuco, nº 1495, Vial Gomes, Campo Grande MS, na forma de seu contrato social **contratado**, também designadas individualmente como “**Parte**” ou nas formas simplificadas previstas acima, e coletivamente como “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Contratante, através do Acordo de Termo de Ajuste de Conduta – TAC PP Nº 06.2022.00000610-0, celebrado entre O Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul – 2ª Comarca de Aquidauana/MS e Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, incumbiu-se perante o Ministério Público Estadual e Prefeitura Municipal de Aquidauana, de operar recursos que serão **repassados ao Asilo São Francisco na titularidade da presidente e do tesouro do Asilo (conta corrente nº 557-6, agência 4620 da SICOOB, Cooperativa de Crédito Unique BR)**, viabilizando a execução da obra de reforma geral do referido predial, de acordo com o projeto executivo e custos apresentados pela Equipe Técnica da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.
- (ii) Os serviços serão pagos à empresa contratada, após a apresentação da medição de obra e atesto pelo fiscal de contrato, nomeado Pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, com possibilidade de aditivo de valor, desde que comprovado com justificativa técnica.

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Rua Antônio Campelo, nº Bairro Exposição, Aquidauana, MS
Telefone 67 -



ASILO SÃO FRANCISCO

1.1. **Objeto.** Este Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, para execução de obras de infraestrutura física, no que tange a reforma de obras civis, devendo a execução dos Serviços resultar em perfeitas condições de uso pelo público em geral e pela administração do Asilo São Francisco, respeitando-se as datas asseguradas de entrega previstas no Cronograma de Serviços, cada um dos itens dos serviços nos termos ali previstos em integral atendimento às especificações, às práticas prudentes do mercado de construção civil, às demais exigências deste Contrato, às Normas Legais, normas da ABNT e às Autorizações Governamentais aplicáveis; (em conjunto, os "Serviços").

1.2. OS SERVIÇOS ENGLOBALAM:

1.2.1. Execução da reforma de todo o prédio, principalmente, elétrica, hidráulica, acessibilidade, projeto de pânico e incêndio e Cobertura total.

1.2.2. Compreende, dentre outros, as despesas para atender às necessidades dos serviços com todo o corpo técnico, administrativo e de apoio, dimensionado para a obra.

2.0 SERVIÇOS PRELIMINARES:

- I. **Mobilização e Desmobilização:** Consiste na mobilização, o preparo e a disponibilização, no local da obra, de todos os equipamentos, mão de obra, materiais e instalações necessárias à execução dos serviços contratados.
 - a) A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização imediatamente após a Autorização de Serviço de acordo com os prazos e necessidades estabelecidos no Cronograma de Obra e no planejamento executivo das instalações do canteiro de obras.
 - b) A desmobilização compreende-se da retirada de todas as estruturas do canteiro de obras, incluindo os equipamentos, a mão de obra, e a limpeza geral da área, a fim de reconstituí-la para a situação original.
- II. **Instalações Provisórias:** Compreendem as construções de natureza provisória, indispensáveis ao funcionamento do canteiro de serviços, de maneira a dotá-lo de funcionalidade, organização, segurança e higiene, durante todo o período em que se desenvolverá a obra.
- III. **Canteiro de Obras:** As áreas de trabalho fixas e temporárias do canteiro de obras deverão seguir as normas técnicas brasileiras vigentes. A definição do canteiro de obras será de responsabilidade da CONTRATADA, com a interlocução da FISCALIZAÇÃO e deverá obedecer à legislação vigente.
 - a) Durante todo o desenvolvimento da obra, serão mantidas nos canteiros equipes permanentes para os serviços de manutenção, ordem, limpeza, remoção de entulhos resultantes dos serviços locais e manutenção dos acessos necessários ao transporte de materiais. Os entulhos deverão ser destinados de maneira correta e para locais



ASILO SÃO FRANCISCO

- apropriados.
- b) Serão solicitadas, sob a responsabilidade da CONTRATADA, aos órgãos competentes e concessionários as ligações provisórias de água, esgoto, luz e força, caso sejam necessárias para o andamento da obra.
- IV. Placa da Obra: Se necessário, a CONTRATADA será responsável por fornecer e instalar placas da obra, em locais previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO e conforme legislação da Prefeitura, no modelo recomendado pela FISCALIZAÇÃO.
- a) As placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE ou Prefeitura de Aquidauana. Deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries, com as informações deverão ser pintadas com pintura a óleo ou esmalte, ou adesivos.
- b) As placas serão afixadas pela CONTRATADA, em locais visíveis, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização.
- c) A CONTRATADA será responsável por manter as placas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.
- d) É da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer desvios ou danos, furtos, decorrentes da negligência durante a execução das obras até a sua entrega definitiva.
- V. Tapumes: Os tapumes e outros meios de proteção e segurança serão executados conforme o Projeto e as recomendações da norma da ABNT. Devem ser utilizados, quando necessário, conforme aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- a) A CONTRATADA também deverá seguir os métodos construtivos estabelecidos no Projeto Executivo apresentado, entretanto havendo necessidade de readequação, deverão ser apresentadas novas soluções, e sejam previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- b) Quaisquer divergências encontradas entre os elementos fornecidos e as condições locais deverão ser imediatamente comunicadas à FISCALIZAÇÃO e ao Contratante. Aquelas que impliquem em modificações de Projeto devem ser comunicadas à FISCALIZAÇÃO e aprovadas pelo Contratante, de modo a não provocar diminuições indesejáveis no ritmo das obras.

Fornecimento de Mão de Obra, Equipamentos e Serviços:

- i. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, e serviços especializados necessários para executar totalmente às atividades relacionadas com os serviços especificados. Estas providências serão estendidas também às atividades complementares a execução da obra, não indicadas no contrato e que poderão ser



ASILO SÃO FRANCISCO

- autorizadas pela FISCALIZAÇÃO e Contratante.
- ii. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, EPs (equipamentos de proteção individual), equipamentos em geral, ferramentas, maquinários, mão-de-obra e tudo o mais necessário à perfeita execução da obra. As leis sociais são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, assim como alimentação e transporte dos seus funcionários. Deverá a empresa CONTRATADA atender a legislação de segurança no trabalho vigente.
 - iii. Para que a implantação das obras seja efetuada com eficácia, é indispensável que todos os serviços sejam realizados por profissionais habilitados, obedecendo fielmente às determinações do Projeto Executivo e do CONTRATANTE. Todos os serviços de caráter especial deverão ser realizados com mão-de-obra especializada, para que a obra se apresente dentro do padrão de qualidade requerido.
 - iv. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter contato com a FISCALIZAÇÃO e CONTRATANTE para troca de informações e orientações técnicas, definição de tarefas, prazos e critérios para aprovação e adequação de estudos à execução.
- j) Fornecimento de Materiais:
- i. Todos os materiais necessários à completa execução da obra serão fornecidos pela CONTRATADA e às suas expensas. Os materiais a serem empregados serão novos e deverão ser submetidos a exame e aprovação antes da sua aplicação, por parte da FISCALIZAÇÃO, a qual caberá impugnar seu emprego se não atendidas às condições exigidas nas presentes especificações.
 - ii. Os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas. A CONTRATADA não poderá manter no local da obra quaisquer materiais ou equipamentos estranhos à obra.
 - iii. Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT e em caso de inexistência destas, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação das Normas ou Especificações a serem cumpridas.
 - iv. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO e manter, permanentemente atualizada, lista dos fornecedores de materiais e equipamentos empregados na obra.
 - v. A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra.
- k) Retirada de entulho
- i. A CONTRATADA será responsável pela correta disposição de todo o entulho proveniente da obra. Esse entulho será lançado em áreas de bota-fora aprovadas pelos órgãos ambientais competentes. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil do município



ASILO SÃO FRANCISCO

- de Aquidauana/MS.
- ii. Não será permitida a permanência de entulhos nos locais e adjacências das áreas do empreendimento, nem a sua disposição nos locais de aterros.
 - iii. A CONTRATADA deverá:
 1. Atender prontamente às solicitações da FISCALIZAÇÃO, deslocando-se para a obra para a prestação de serviços de caçambas;
 2. Transportar por sua conta e risco os entulhos, que devem ser acondicionados em caçambas, retirando-os das dependências da CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte.
 - l) Reparos, Retoques, Limpeza e Entrega das Obras
 - i. Todos os danos causados a serviços adjacentes, durante o andamento dos serviços especificados, deverão ser reparados sob total responsabilidade da CONTRATADA.
 - ii. Após a conclusão de cada serviço, e antes do início da limpeza deverão ser efetuados os retoques necessários e executada a respectiva proteção. Imediatamente após a conclusão de cada serviço, e antes da sua apresentação à gerência para a vistoria e aprovação finais, a CONTRATADA deverá executar a sua limpeza.
 - iii. Após a conclusão total da obra a CONTRATADA deverá efetuar sua limpeza geral, colocando-a em condições de uso, devendo os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares serem removidas.
 - m) Localização do canteiro de serviços
 - i. Espaços necessários para a livre movimentação de pessoal, equipamento e materiais dentro da área de trabalho.
 - ii. Se circunstâncias ou condições locais de mercado tornar por ventura aconselhável a substituição de qualquer material especificado por outro, equivalente, tal substituição somente será procedida mediante autorização da FISCALIZAÇÃO;
 - iii. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
 - iv. Caberá à CONTRATADA a instalação do canteiro de obras, aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos contratados, inclusive escritório e instalações sanitárias.
 - v. Todo o equipamento deverá sofrer manutenção constante a fim de garantir o bom funcionamento e segurança do mesmo. A quantidade de equipamentos empregados

Rua Antônio Campelo, nº Bairro Exposição, Aquidauana, MS
Telefone 67 -

Ⓟ



ASILO SÃO FRANCISCO

- na construção da obra deverá ser compatível com a especificidade e quantidade de serviços, de tal forma que permita a manutenção de um ritmo de trabalho constante mesmo durante os serviços de manutenção ou eventuais quebras dos mesmos.
- vi. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, obedecendo fielmente às determinações do Projeto Executivo, do Memorial Descritivo e da CONTRATANTE. Para que a implantação das obras seja efetuada com eficácia é indispensável que sejam executadas de acordo com o Projeto Executivo, e devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- vii. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento técnico da obra e efetuar a direção técnica com os seguintes objetivos:
1. Verificar e atender a conformidade com o projeto;
 2. Verificar o atendimento das especificações de projeto;
 3. Execução de relatórios de visita e de acompanhamento;
 4. Abertura e manutenção de um diário de obras, devidamente assinado pelo representante da Contratada e da Fiscalização;
- viii. A empresa CONTRATADA deverá manter no local da obra:
1. Livro de ocorrência diária (Diário de Obras) a ser fornecido pela CONTRATADA;
 2. Uma via do Contrato;
 3. Cópias dos Projetos e detalhes de execução;
 4. Registro das alterações regularmente autorizadas;
 5. Cronograma físico-financeiro;
- ix. Durante a execução das obras somente poderão ser utilizados materiais que sejam reconhecidamente de primeira qualidade e que estejam rigorosamente dentro das especificações apresentadas. Todos os materiais que forem impugnados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro de obras rigorosamente dentro do prazo por ela determinado.
- x. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento das condições locais que podem influir nos preços e prazos da execução da obra e comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO.
- xi. Todos os serviços de caráter especial deverão ser realizados com mão-de-obra especializada, para que a obra se apresente dentro do padrão de qualidade requerido.
- xii. Durante a realização da obra deverão ser adotadas Normas, Especificações e Métodos da ABNT atualmente em vigor.

3. DO PREÇO DO CONTRATO E VALORES DE MEDIÇÃO

3.1. O preço do Contrato é de **R\$ 2.472.344,35 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois**

Rua Antônio Campelo, nº Bairro Exposição, Aquidauana, MS
Telefone 67 -



ASILO SÃO FRANCISCO

mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), escolha da planilha não desonerada (menor preço), com BDI de 22,47%, e será pago pelo Contratante à Contratada de forma proporcional e vinculada à conclusão de cada um dos Serviços, cronologicamente vinculada às aprovações das medições realizadas e cronograma físico-financeiro, com atesto do fiscal de contrato.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pagamento do Preço do Contrato. O Preço do Contrato será pago à Contratada em parcelas correspondentes ao progresso físico efetivo da execução dos Serviços, o qual será determinado através de medições realizadas nos termos abaixo. O Pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 3 (três) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento e Aceite (TRA) devidamente atestados pela fiscalização, e mediante a entrega do Relatório de Medição dos serviços prestados, conforme cronograma físico-financeiro, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos acessórios, outrossim, após a transferência dos recursos a serem realizados pela Prefeitura de Aquidauana na conta específica indicada no TAC- Termo de Ajuste de Conduta, assinado com o Ministério Público Estadual - Comarca de Aquidauana/MS.

4.1.1. após a execução dos serviços, a Contratada apresentará ao fiscalização um boletim de medição ("**Boletim de Medição**") em duas vias impressas e uma digital discriminando o percentual de execução das Obras. Cada Boletim de Medição deverá informar, além dos percentuais e/ou quantitativos de cada item dos Serviços executados num determinado mês.

(i) memória de cálculo, (ii) relatório fotográfico, (iii) percentuais e/ou quantitativos de cada item dos Serviços executados no mês anterior ao mês objeto de medição, (iv) os percentuais e/ou quantitativos de cada item dos Serviços executados desde a data de assinatura deste Contrato e (v) a diferença entre (A) os percentuais e/ou quantitativos de cada item dos Serviços que deveriam ter sido executados pela Contratada nos termos do Cronograma de Serviços e (B) os percentuais e/ou quantitativos de cada item dos Serviços efetivamente executados; além de outros complementares que porventura sejam solicitados pelo fiscalização ou CONTRATANTE.

4.1.2 Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito bancário na conta corrente de titularidade da Contratada (**Banco Caixa Econômica - Agência nº 4555/OP 003/ conta corrente nº 293-7**).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obrigações da Contratada. A Contratada deverá executar os Serviços de forma contínua e diligente, empregando métodos e materiais sustentáveis, primando pela durabilidade e facilidade de manutenção daquilo que vier a executar, conforme previsto

Rua Antônio Campelo, nº Bairro Exposição, Aquidauana, MS
Telefone 67 -



ASILO SÃO FRANCISCO

neste Contrato e de acordo com o Cronograma de Serviços, as Especificações, as Práticas Prudentes do Mercado de Construção Civil, as Normas Legais, as Autorizações Governamentais aplicáveis e as normas da ABNT, de forma que a Contratada conclua cada item dos Serviços até a Data Assegurada de Entrega correspondente prevista no Cronograma de Serviços, de acordo com as condições pactuadas neste Contrato. Sem limitar a generalidade do disposto acima, são obrigações da Contratada, entre outras previstas neste Contrato.

- 5.1.1. Respeitar as legislações vigentes, as características do terreno e a minimização dos impactos ambientais; ser apto a exercer as atividades perante o CAU e/ou CREA e apresentar RRT e ou ART de todos os serviços que forem executados. presente contrato, arcando com todos os seus custos.
- 5.1.2. Apresentar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos projetos junto aos Conselhos de Classe elaborados por arquitetos e urbanistas, e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos junto ao CREA, quando os projetos forem elaborados por engenheiros. As RRTs e ARTs deverão estar assinados e devidamente assinados e quitados em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.
- 5.1.3. Assumir a responsabilidade pela segurança, solidez, durabilidade e qualidade dos Serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do Termo de Aceite de Obras, sem prejuízo a outros prazos legais que porventura sejam mais benéficos à Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Obrigações do Contratante. São obrigações do Contratante:

- (i) Pagar à CONTRATADA os valores previstos neste Contrato.
- (ii) O pagamento será realizado após a transfência dos recursos efetuados pela Prefeitura de Aquidauana, em conta corrente da CONTRATANTE, por medição realizada, atestada pelo fiscal de contrato, e apresentação da nota fiscal.

7. GARANTIA

7.1. Garantia da Contratada. A Contratada garante que os Serviços serão realizados corretamente e profissionalmente, em conformidade com todas as exigências deste Contrato, e estarão livres de defeitos de materiais e de execução durante um prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da Aceitação Parcial das Obras relativa a cada um dos itens dos Serviços (o "Período de Garantia Original").

7.2. Reparos. Nas hipóteses em que o Contratante efetuar qualquer pedido ou

Rua Antônio Campelo, nº Bairro Exposição, Aquidauana, MS
Telefone 67 -

①



ASILO SÃO FRANCISCO

reclamação dentro dos períodos de garantia previstos, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, reparar, substituir, corrigir ou reexecutar a parcela dos Serviços aplicável, sem custo para o Contratante (e os custos necessários para que a CONTRATADA cumpra as suas obrigações descritas neste Capítulo não estarão sujeitos a qualquer limitação com base neste Contrato), em período a ser acordado com o CONTRATANTE, de forma a não interferir na continuação dos Serviços.

7.3. Risco de Perda. Os Serviços estarão sob os cuidados, a custódia e o controle da Contratada, devendo a Contratada arcar com todos os riscos de perecimento ou deterioração associados a cada Serviço até o momento em que estes tiverem sido entregues ao Contratante em consequência da Aceitação Final das Obras.

8. PENALIDADES, POR SE TRATAR DE RECURSOS PÚBLICOS.

8.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato sujeitará a Contratada às penalidades abaixo, garantindo-se, de forma irrestrita, a possibilidade de defesa e contraditório:

- a) Notificação;
- b) Advertência;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação de processo de seleção e impedimento de contratar com o IDG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9. VIGÊNCIA E DIREITO DE SUSPENSÃO

9.1. Vigência. O prazo total para realização dos serviços será de até 6 (seis) meses a partir da assinatura do "Ordem de Serviço" e o contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, até o adimplemento total das obrigações nele previstas, com possibilidade de prorrogação dos prazos, desde que acordado entre as partes.

10. RESCISÃO

10.1. Rescisão Exclusivamente pelo Contratante e Prefeitura Municipal de Aquidauana. O Contratante poderá, sem prejuízo do exercício de quaisquer outros direitos previstos neste Contrato ou em virtude de Norma Legal, rescindir este Contrato nas seguintes circunstâncias (cada uma, um "Evento de Inadimplemento da Contratada"):

- (i) interrupção total ou parcial pela Contratada de execução dos Serviços por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pelo Contratante;



ASILO SÃO FRANCISCO

- (ii) cessão ou transferência, no todo ou em parte, deste Contrato ou de quaisquer direitos (inclusive créditos) ou obrigações decorrentes deste Contrato pela Contratada, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante;
- (iii) decretação de falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação da Contratada, ou qualquer evento análogo à decretação de falência ou insolvência ou liquidação, de acordo com qualquer Norma Legal aplicável;
- (iv) dissolução da Contratada ou encerramento de suas atividades;
- (v) suspensão definitiva da execução dos Serviços por decisão de qualquer Autoridade Governamental, por razões atribuíveis à Contratada;
- (vi) descumprimento pela Contratada de qualquer outra obrigação do presente Contrato não sanada em um prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação por escrito pelo Contratante ou em qualquer outro prazo previsto em um plano de saneamento do descumprimento negociado de boa-fé pelas Partes (ficando acordado que não haverá obrigação do Contratante em negociar ou conceder qualquer plano de saneamento);
- (vii) qualquer das Garantias de Cumprimento apresentadas pela Contratada nos termos do Contrato tenha deixado de estar em plena eficácia e vigor ou tenha deixado de ser renovada de acordo com o disposto;

10.2. Rescisão Exclusivamente pela Contratada. A Contratada poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possua ou medidas que possa tomar com base neste Contrato, rescindir este Contrato nas seguintes circunstâncias (cada uma, um "Evento de Inadimplemento do Contratante"):

- (i) cessão ou transferência, no todo ou em parte, deste Contrato ou de quaisquer direitos (inclusive créditos) ou obrigações decorrentes deste Contrato pelo Contratante, sem autorização prévia por escrito da Contratada (exceto nos casos permitidos por este Contrato);
- (ii) dissolução do Contratante ou encerramento de suas atividades;
- (iii) suspensão definitiva da execução dos Serviços por decisão de qualquer Autoridade Governamental brasileira, devido a motivos atribuíveis ao Contratante; ou

10.3. Rescisão por Qualquer das Partes. Qualquer Parte poderá rescindir este Contrato nas seguintes circunstâncias:

- (i) se a execução dos Serviços (ou uma parcela substancial deles) tiver sido suspensa por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos devido a um evento de Força Maior (mas somente se a Parte que estiver rescindindo este Contrato estiver cumprindo as suas obrigações não afetadas pelo evento de Força

(Handwritten signature)



ASILO SÃO FRANCISCO

Maior, bem como as suas obrigações aplicáveis durante a vigência de uma Força Maior), sem mais obrigações entre as Partes, exceto pelas obrigações anteriores à rescisão deste Contrato com base nesta Seção; ou

(ii) no caso de suspensão definitiva da execução dos Serviços por ordem de uma Autoridade Governamental devido a razões não atribuíveis a qualquer uma das Partes.

11. FORÇA MAIOR

11.1. Caracterização do Evento de Força Maior. Nenhuma das Partes será responsabilizada ou considerada inadimplente ou em mora em relação a suas obrigações sob este Contrato na medida em que o cumprimento dessas obrigações seja atrasado ou impossibilitado, direta ou indiretamente, em virtude de qualquer evento, ato, circunstância ou condição, ocorrido após a assinatura deste Contrato, que (i) esteja fora do controle da Parte afetada (ou de terceira pessoa pela qual a Parte afetada seja responsável); (ii) não seja resultado ou decorrente de ato, omissão ou inadimplemento da Parte afetada (ou de terceira pessoa pela qual a Parte afetada seja responsável); e (iii) não possa ser evitado ou cujas consequências não possam ser superadas pela Parte afetada (ou terceira pessoa pela qual a Parte afetada seja responsável) com o emprego de cautela e diligência compatíveis com seus deveres e obrigações previstos neste Contrato ("Força Maior").

11.1.1. Não serão considerados eventos de Força Maior:

- (i) greves apenas de empregados, funcionários ou representantes da Parte afetada e suas Afiliadas;
- (ii) condições climáticas normais ou adversas previsíveis e condições geológicas predominantes no Local das Obras; ou
- (iii) mudanças nas condições de mercado que afetem custos, preços ou taxas de câmbio.

11.1.2. As Partes somente não serão responsabilizadas ou consideradas inadimplentes de acordo com esta Seção por qualquer falha no cumprimento de suas obrigações contratuais nas hipóteses em que a ocorrência de Força Maior tenha, comprovadamente, afetado a capacidade da Parte afetada de cumprir tais obrigações e apenas na extensão da referida incapacidade.

11.1.3. A ocorrência de um evento de Força Maior não eximirá a Parte afetada do cumprimento das obrigações devidas anteriormente a tal ocorrência, tampouco das obrigações que não tenham sido afetadas pelo evento de Força Maior.

Rua Antônio Campelo, nº Bairro Exposição, Aquidauana, MS
Telefone 67 -



ASILO SÃO FRANCISCO

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Forma das Comunicações. Qualquer comunicação referente a este Contrato de uma Parte à outra deverá ser feita por escrito e (i) entregue pessoalmente, (ii) enviada por serviço postal ou email, da seguinte forma:

Se para o Contratante:

Rua Joaquim Nabuco, nº 1.689, Bairro Serraria, Aquidauana, MS.

Prefeitura Municipal de Aquidauana
Rua Luiz da Costa Gomes, 711, bairro Cidade Nova.
Telefone: 67-32401400
Email: planejamento@aquidauana.ms.gov.br

Se para a contratada:

Na rua Cerejeira, número 69, Parque dos Laranjais, Campo Grande / MS, CEP: 79.115-580, CASA 01, e/ou rua Pernambuco, nº 1495, Vial Gomes, Campo Grande MS.

12.1.1. As Partes são responsáveis por manterem atualizados os seus dados para entrega de comunicações.

12.1.2. Quaisquer comunicações referentes a este Contrato produzirão efeitos quando recebidos pela Parte destinatária.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Norma Legal Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Normas Legais da República Federativa do Brasil e Lei 8666/93 lei de Licitações.

13.2. Validade e Exequibilidade. A nulidade ou inexecuibilidade de qualquer parcela ou disposição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra parcela ou disposição, e as Partes deverão prontamente negociar em boa-fé qualquer alteração contratual necessária para eliminar tal nulidade ou inexecuibilidade.

13.3. Integralidade do Contrato. O presente Contrato representa o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste Contrato e substitui todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as mesmas, de qualquer espécie, seja escrito ou verbal, expresso ou implícito, no tocante ao seu objeto.

13.4. Aditamento ao Contrato. Este Contrato somente poderá ser aditivado, em relação ao seu escopo, mediante avaliação técnica da fiscalização e concordância expressa da Contratante, na forma de aditivo.

13.5. Renovação do Contrato. Este Contrato somente poderá ser renovado mediante concordância expressa das Partes, na forma de aditivo, com exceção dos custos

Rua Antônio Campelo, nº Bairro Exposição, Aquidauana, MS
Telefone 67 -



ASILO SÃO FRANCISCO

administrativos (pessoal e/ou canteiros de obras, deslocamentos entre outros) que não poderá ser modificado.

18.6. Disposições Conflitantes. No caso de qualquer conflito ou divergência entre este Contrato e quaisquer de seus Anexos, os termos e disposições deste Contrato prevalecerão. Em caso de conflito ou divergência entre os termos e condições dos Anexos, a prevalência será determinada pela ordem em que tais Anexos estão relacionados na lista de Anexos, exceto no que tange às Garantias de Cumprimento, caso que prevalecerá sobre os demais Anexos deste Contrato.

18.7. Autonomia Entre as Partes. A Contratada é uma prestadora de serviços autônoma e nada contido neste Contrato será interpretado como constituindo qualquer espécie de sociedade ou relação trabalhista entre o Contratante e a Contratada, inexistindo qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade entre a Contratada e o Contratante com relação às obrigações trabalhistas da Contratada. Tampouco este Contrato deve ser interpretado de forma a criar qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados da Contratada.

18.9 Foro. As Partes elegem o foro de Aquidauana/MS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinaram este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana, MS, 29 de agosto de 2022.



MARISTELA SOARES DO PRADO LEITE
ASILO SÃO FRANCISCO
CNPJ nº 03.344.116/0001-3



LAURINDO VINICIUS VAZ DE MELLO TREMURA
EMPRESA L.V.V.M TREMURA
CNPJ nº 27.433.790/0001-55

Testemunha

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunha

Nome:

CPF:

Assinatura

Rua Antônio Campelo, nº Bairro Exposição, Aquidauana, MS
Telefone 67 -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

OFÍCIO N.º 114/PJM/2020

AQUIDAUANA/MS, 13 DE SETEMBRO DE 2022

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Servimo-nos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo para, de ordem o Exmo. Sr. Prefeito Municipal – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, encaminhar o Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2022 e Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022, ambos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise, votação e posterior aprovação por esta E. Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, externar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



Exmo. Sr.º

WEZER LUCARELLI

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

Priscila Nogueira
DIRETORA GERAL

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO

LIDAS EM: 13/09/2022 Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

SERVIDOR:

Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS